**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 69/2021**

# **Processo Licitatório nº. 2090/2021**

**Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 37/2021**

**Validade da ata de R.P.: 12(doze) meses contados a partir do dia 02/12/2021**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ACESSE CONCURSOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 23.028.069.0001-29 estabelecida na Rua Para, nº. 162, na cidade de Timbó – SC, neste ato representada pelo **Sr. Adelor Pinto**, inscrito no CPF sob nº. 682.358.959-00 e Identidade nº. 2287484, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 2090/2021 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 37/2021, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **- DO OBJETO**

I –A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO E/OU CONCURSO PUBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO PODER PUBLICO DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**,** conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT. DE CARGO** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNIT. – R$** |
| 1 | 19,00 | SVÇ | Serviços especializados para realização de Teste Seletivo e/ou Concurso Público para preenchimento de vagas do quadro do Poder Público do município de Flor do Sertão. | **1.490,00** |

II - As quantidades descritas acima são a título estimativo. A realização será conforme a demanda da administração.

**III - DO TESTE SELETIVO E/OU CONCURSO PUBLICO**

1. **- Sob pena de inviabilizar a contratação ou gerar a rescisão contratual com a força do artigo 78 e seguintes da lei 8.666/93, a Contratada ficará responsável pelo GERENCIAMENTO; PLANEJAMENTO; ELABORAÇÃO DOS EDITAIS; ELABORAÇÃO DOS EXTRATOS PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS; COMPILAÇÃO DE TODA A MATÉRIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TESTE SELETIVO E/OU CONCURSO PUBLICO; ELABORAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E TÍTULOS, COM APLICAÇÃO DAS PROVAS AOS CANDIDATOS INSCRITOS; ANÁLISE E RESPOSTAS AOS EVENTUAIS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES; CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS; FORNECIMENTO DO RESULTADO PARCIAL (PRÉVIO) E FINAL ATRAVÉS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, SOB ENCARGO E DESPESA DA CONTRATADA, enfim, realização do Teste Seletivo e/ou Concurso Público em todas as suas fases até o trânsito final do resultado final para os cargos acima dispostos;**

**b) - SEM CUSTO ADICIONAL INCLUI-SE NO OBJETO DESTE CERTAME TAMBÉM O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE PROGRAMA OU SISTEMA DE INFORMÁTICA APTO A REALIZAR AS INSCRIÇÕES ONLINE NO SITE DA PREFEITURA DOS PRETENDENTES AO TESTE SELETIVO E/OU CONCURSO PUBLICO.**

**c) . As inscrições e taxas relacionadas ao Teste Seletivo e/ou Concurso Público, bem como os emolumentos originados de eventuais recursos, serão revertidas aos cofres públicos municipais na forma da lei;**

**d) - O edital do Teste Seletivo e/ou Concurso Público a ser realizado e o local de aplicação das provas, deverá observar com rigor o Decreto nº 3.298/1999 que regulamentou a Lei nº 7.853/1989 que, por seu turno, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, homenageando ainda as cotas mínimas destinadas aos candidatos especiais que se declarem nessa condição no a to da inscrição (Constituição Federal no art. 37, VIII), peculiaridades que deverão estar explicitamente estabelecidas no ato convocatório;**

**e) - Os procedimentos referentes a Prova e gabarito serão definidos em Edital do Teste Seletivo e/ou Concurso Público, através de procedimentos modernos e seguros para melhor segurança possível, junto com a empresa vencedora e os representantes do Município de Flor do Sertão;**

**f) - As provas e gabaritos oficiais gerados para o Teste Seletivo e/ou Concurso Público pretendido serão da inteira responsabilidade da empresa Contratada e deverão ser mantidos sob severa guarda e sigilo, inseridos em invólucros lacrados e inviolados com sinal especial sobre a abertura do envelope onde deverá constar o carimbo da empresa e a uxória de seu representante legal até o momento oportuno (aplicação das provas e encerramento do certame).**

**g) - A divulgação dos gabaritos ocorrerá através de publicação em meios eletrônicos, no átrio do município e em jornais de circulação regional.**

**h) - Os resultados prévios e finais somente ocorrerão através de sessão ou audiência pública.**

**IV - DOS PRAZOS DO TESTE SELETIVO E/OU CONCURSO PUBLICO**

8.1 – O prazo se inicia imediatamente após a emissão da Ordem Serviço, tendo como prazo Máximo para execução dos serviços 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** **DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Planejar, organizar e realizar o Teste Seletivo e/ou Concurso Público em conformidade com os termos do edital, da Proposta e desta Ata;

II – Elaborar os Editais normativos do Teste Seletivo e/ou Concurso Público, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao Teste Seletivo e/ou Concurso Público, submetendo-os à prévia aprovação do Município;

III – Manter contatos permanentes com o município através da secretaria de Administração durante o decorrer do processo, mormente para fornecer informações e/ou esclarecimentos, bem como para dirimir problemas e controvérsias acerca do Teste Seletivo e/ou Concurso Público futuro;

IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências impostas pelo item 2.1 do edital do Pregão em apreço;

V – Fornecer ao município após a realização de cada fase do Teste Seletivo e/ou Concurso Público, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a realização de audiência pública que deverá ser organizada inteiramente pela empresa na sede do Município;

VI – Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação de bancas examinadoras para elaborar e corrigir provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;

VII – Manter absoluto sigilo, inclusive em relação a qualquer agente ou servidor Municipal, no que se refere a elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;

VIII – Abster-se de dar publicidade acerca de qualquer informação referente ao Teste Seletivo e/ou Concurso Público, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

IX – Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do Teste Seletivo e/ou Concurso Público, submetendo as decisões às instancias hierarquicamente superiores e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao município, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

X – Atender Juridicamente o certame (Teste Seletivo e/ou Concurso Público), especialmente em relação aos recursos dele decorrente, sendo defeso a utilização de servidores do Contratante;

XI – Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

XII – Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;

XIII – Observar rigorosamente as legislações correlatas ao certame e as exigências do edital Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 37/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica Com responsável sobre a fiscalização da Entrega e qualidade dos Serviços o secretário de Administração junto com a comissão especial para o Teste Seletivo e/ou Concurso Público.

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

# **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

I – O pagamento dos Serviços será efetuado com prazo Máximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Compra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento 2021 e 2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – RECISÃO**

A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item “I” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea “b”;

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A **FORNECEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A **FORNECEDORA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER** |  | **ADELOR PINTO** |
| CPF: 503.319.819-04 |  | CPF: 682.358.959-00 |
| CONTRATANTE |  | CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **PAULO ROBERTO BEGNINI** |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |